



ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE DO ESTADO DO CEARÁ

Recebido
14/10/2022
ADSON COSTA OLIVEIRA
CPF: 988.917.133 - 83
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BEBERIBE - CE

AUTOS

REFERENTE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.22.002-TP-DIVE

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com Endereço à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep.: 60.822-720, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78- Inscrição Munic.: 267207- 3, neste ato representado por sua sócia Administradora a Sra. NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portadora do CPF nº 049.611.103-53, (Doc. 01), vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Sa., com base no parágrafo 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme disposto no referido edital, impugnar o presente processo licitatório do edital de Tomada de Preços nº 2022.09.22.002-TP-DIVE, fazendo-o com embasamento nas razões fático-jurídicas a seguir, fielmente expostas:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Requerente tomando conhecimento da publicação do **edital de Tomada de Preços nº 2022.09.22.002-TP-DIVE**, com data para Licitação em **19/10/2022**, pelo tipo Menor Preço, a impugnação ao edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra **o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.**

A empresa, ora requerente, labora no ramo de Locação de Máquinas e Digitalização a mais de 10(dez) anos, possuindo um significativo rol de clientes. A reforçar tal assertiva, seguem anexos Atestados de Capacidade Técnica sobre o objeto pretendido pelo ilustre **Prefeitura de S. Gonçalo**, oriundo de diversos órgãos da Administração Pública em prol da empresa peticionante (**Doc. 02**).

PREÂMBULO

Primeiramente, em uma simples análise no edital em comento, o objeto TRATA-SE DE **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA "ADMINISTRATIVA"**, portanto verifica-se uma exigência no tocante a "qualificação técnica", totalmente destoante, pois exige dos participantes o registro no **"Conselho Regional de Contabilidade - CRC**. Diante deste fato nos parece um conflito entre Conselhos pois conforme esclarecimento feito pela licitante junto ao C.R.A. tais atividades que envolve serviços que serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, com pessoal,





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

mobília e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, são de responsabilidade de profissionais na área de Administração. (Doc. 03)

Diante deste fato, a motivação de uma possível modificação no edital deve ser sempre motivada por algum ato externo de impugnação e fundamentada, ato este que vislumbramos no Edital tomada de preços da **Prefeitura Municipal de Beberibe**. Desta forma como se apresenta a exigência no **item 6.2.3.1**. Imposta pela Prefeitura de fato vira prejudica de sobremaneira qualquer participante. Isto porque foi incrementado ao edital **EXIGÊNCIA QUE DE FATO BANIRÁ BOA PARTE DOS PARTICIPANTES**.

A licitação em discussão traz item que, por apresentar vício, compromete a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vício este que cria óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

DOS FATOS, MOTIVOS E DIREITO

A impugnante é empresa interessada em licitação promovida pela **Prefeitura Municipal de Beberibe/CE** para:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, conforme ANEXO | — PROJETO BÁSICO, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição**

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o mesmo contém alguma exigência, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento por obstáculos tal como:

6.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:

6.2.3.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade).

Razões da Impugnação, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a impugnante ora transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A licitação visa assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Temos com um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Entendemos, bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

Ao rotular a exigência no **item 6.2.3.1.**, acima para os participantes que apresentar-se-ão ao certame, acabou-se recaindo em notória ilegalidade por restringir equivocadamente a participação de empresas que tenham interesse em participar, pois determinou-se que somente serão declarado vencedor do processo empresas **que possuem em seu registro no Concelho de Contabilidade, ato totalmente ilegal, somente.**

Ocorre, que se trata de um serviço comum, que será prestado por **profissionais de 2º segundo grau.** Os padrões de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado estão objetivamente definidos pelo edital, tendo sido utilizadas para tantas especificações usuais do mercado. Não há a real necessidade de comprovação do licitante do certame a prova de **que possuem em seu registro no Concelho de Contabilidade**, pois, tal condição, só é permitida as empresas que possuem em seu estatuto societário ou de empresa individual, profissional formado na área **Contabilidade**, fato este, indispensável para a participação no certame.

Por esta razão, entende a Licitante que a exigência, da forma como descrito no instrumento convocatório no **"item 6.2.3.1."** poderá ser executado a contento seja por uma empresa de Prestação de Serviços de **serviços especializados de apoio**





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

administrativo, atividades estas na área de **Administração**, (Conselho Regional de Administração - CRA) ou até mesmo, de **Gestão Empresarial**, como parece tentar evitar a postulante.

Ressalte-se, que a orientação e a responsabilidade técnica sobre os serviços quais serão prestados na **Prefeitura Municipal de Beberibe/CE**, serviços esse mencionado no Edital, será do corpo de profissionais disponibilizados pela licitante. Pondere-se, ainda, que a exigência de que a empresa licitante deve ter **seu registro junto ao Conselho de Contabilidade**; entender ser esta exigência totalmente destoante do objeto solicitado no Edital.

De fato, não obstante essa explanação do edital acima citada pela impugnante, pondere-se ainda, que a exigência constante no **item 6.2.3.1.**, demonstram que a Administração não está a garantir a contratação de qualquer solução do mercado, mas apenas uma unicamente, diminuindo assim o leque de participantes do presente certame licitatório afunilando de forma incorreta e grave a forma de disputa.

De plano, verifica-se que o Administrador faz constar um requisito que a ser cumprido pelos participantes banirá e restringi o número de empresas no referido certame licitatório, condições está de somente empresas **possuidoras de tal registro no Conselho de Contabilidade**, poderão participar do processo licitatório, tais pontos já foram debatidas em outros certames e que a mesmas foram sanadas, senão vejamos:

Não se pode olvidar as decisões proferida inclusive pela ilustre **Prefeitura Municipal de Tururu-CE; Prefeitura de Jaguaribe-CE e Câmara de Icapuí**, referente ao mesmo objeto *in locu*, onde com a magnificência de sempre, decidiu de forma peremptória pela alteração dos editais, adequando cada objeto ao seu Conselho aos serviços de cunho, conforme documentos em anexos. (**Doc. 04**).

Do Caráter Restritivo da Exigência o vencedor do certame fazer Prova de profissional de nível superior indistintamente para todos os Interessados em Participar do Certame.

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

A Administração deve sempre preservar seus interesses quando exigir, no Edital, a apresentação de documentação. Deve sempre lembrar que a finalidade do processo licitatório, dentre outras, é dirigida à seleção da proposta mais vantajosa à Administração e ao interesse coletivo.

Para tanto, enfrentarmos a questão, citaremos os ensinamentos do Doutrinador Marçal Justen Filho, que muito podem contribuir para esclarecer a questão:

"No tocante a habilitação é imperiosa eleger o critério da "utilidade" ou "pertinência", vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. Tem de interpretar-se a Lei n.º 8.666/93 na acepção de que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto."





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FLS. 154
CA

Ressalte-se que a Administração não pode fazer exigência que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Lei de licitações não permite a inclusão de qualquer cláusula que comprometa a participação e a competição entre os licitantes. Cumpre frisar que as regras referentes à habilitação, mediante comprovação dos requisitos compatíveis para qualificação técnica, cujas regras apresentam-se, taxativamente, estampadas no **artigo 27 à 30 inciso II, da Lei n. 8.666/93**.

Importante se afigura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante através de Atestado de Capacidade Técnica. O legislador foi sábio ao exigir o mínimo do licitante e ao mesmo tempo dar a garantia necessária à Administração.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, **objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum as exigências do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal**.

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio indireto de somente empresas de grande porte que possuem tal profissional, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame. Aliás, mais sensato e equânime seria que estas informações acima mencionadas fossem emitidas pelo LICITANTE, real fornecedor do serviço, capacitado para executar o objeto do Edital em comento.

Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como do Governo Federal, se regênciia pelos preceitos ditados pela Corte de **Contas da União**, titular do poder **de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas."**

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 - Plenário)





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00-P)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. **Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação;** e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) **liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório**, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) **determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção** no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls. 14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;

c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls. 22)"

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

Ademais, foi considerado, à luz dos princípios aplicáveis à Administração Pública, um importante fato:

(i) ao se restringir a participação de concorrentes, os preços evidentemente não serão vantajosos para a Administração Pública. Ao contrário, o valor do serviço poderá ser o dobro dos concorrentes.

É o que se passa a demonstrar.

PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Deve-se ressaltar que a exclusão de outros competidores causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, com a exclusão dessa exigência apresentam uma incomparável relação custo/benefício.





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



Os custos são reduzidos, comparativamente com a presença de outros concorrentes, em razão da abertura do edital o processo produtivo sem sobra de dúvida haverá redução de preço nesse item.

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois ou mais concorrentes no pregão, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores de prestadores de serviços o que reduziria ainda mais os preços praticados.

Por outro lado, a inexistência de competição importará no seguinte quadro:

(i) Prestação do serviço mais caro do mercado, equivalente ao dobro do valor atual com desempenho previsto no Edital; e

(ii) Prestação pelo valor mais caro do mercado, em razão da desnecessidade de negociação com os fornecedores dos serviços.

Como se vê, as condições impostas e definidas no Edital não fazem qualquer sentido, seja do ponto de vista prático; lógico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações junto a **Prefeitura Municipal de Beberibe/CE**.

E atente-se ao fato de que qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser pregão por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Assim sendo, decerto que, face ao princípio do caráter competitivo do certame e da isonomia, aqui, proeminentes sobre os demais, é inconcebível que num processo de licitação pública, seja concebida a inclusão de preferências que venham tão somente a frustrar o processo competitivo, *POIS TAL OCORRÊNCIA TEM POR CAUSA DIRETA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO*.

Nessa linha de entendimento não se traduz congruente com a finalidade da licitação, um edital que reduz a competitividade do certame em vez de ampliá-la, eis que a escolha da proposta mais vantajosa (finalidade precípua do procedimento) só será efetivamente alcançada, à medida que se possibilite o número maior de participantes no certame e não alijando do procedimento, concorrentes em potencial, como no caso em espécie.

Portanto, a possibilidade de participação do maior número de licitantes possíveis, **TRADUZINDO NA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES DE FILTRO DE CONTEÚDO A SEREM IMPLEMENTADOS junto a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE QUE NÃO APENAS EMPRESAS POSSIDORAS DE REGISTRO E PROFISSIONAIS, ou até mesmo pela cautela de não implicar futuramente cerceamento de participação e anulação a presente Tomada de Preço, é medida não só necessária, mas imperiosa.**

Oportuno lembrar também que a condição primordial para a eficácia e validade do ato administrativo é exatamente a adequação aos princípios jurídicos exteriorizados na norma. Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno, Folha de Pagamento, Emissão de Nota Fiscal)

regentes, sob pena de, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a invalidação do mesmo.

Esse entendimento se coaduna exatamente com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a Doutrina Brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois "finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.....". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº.8.666/93), foi elaborada e instituída com o intuito precípuo de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo-benefício. Em outras palavras: com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que puder, do que a Administração Pública julga como desejável.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

E pela leitura clara do presente instrumento convocatório verifica-se que a Administração ora em apreço não se atentou aos princípios e normas legais acima mencionados, principalmente aqueles inseridos no § 1º, inciso I, do mencionado art. 3º.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as exigências que demonstram o direcionamento deste edital, nos termos das legislações vigentes e aos





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados.

Segue o pedido abaixo:

- a) **Que as exigências do item 6.2.3.1. sejam excluída, E/OU;**
- b) **Que seja aceito com participante/licitantes com prova de possuir registro no Conselho Regional de Administração-CRA e profissional de nível superior em Administração.**
- c) Caso seja acatado as impugnações da requerente, pôr integral ou em partes pela administração, que seja remarcado uma nova data para realização do pregão, conforme dispõe a lei de licitações.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalícia impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado-CE.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce para Beberibe, 13 de outubro de 2022.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78
 JOSÉ MARIADA ARAÚJO CPF (MF) 030.627.753-00 PROCURADOR	 NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO CPF (MF) 049.611.103-53 SÓCIA ADMINISTRADORA





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



DOCUMENTOS

Doc. O1 - Contrato Social Alfa e RG e CPF Sócio ou Procuração

Doc. O2 - Atestados de Capacidade Técnica

Doc. O3 - Esclarecimento do Conselho Regional de Administração

Doc. O4 - Decisões de Alteração de Editais cujo Objeto Locação de Serviços de Digitalização e Outros





ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ 10.656.662/0001-78, sediada na Rua Pinheiro Maia, 570, Cid. Funcionários - CEP 60822-720, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada neste ato por sua sócia NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, brasileira, natural de Caicó - RN, casada, comerciante, CPF (MF) 049.611.103-53 e RG nº 2007365584-2ª/SSP/CE, residente, e domiciliado a Rua Pinheiro Maia, 570, Cidade dos Funcionários, CEP. 60.822-720, Fortaleza, então pelo outorgante, por este instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador:

OUTORGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 030.627.753-00 e RG nº 94002107145/SSP/CE e IRAMI ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 646.335.003-68 e RG nº 97002284114/SSP/CE, com escritório na Rua Pinheiro Maia, 570, Cid. Dos Funcionários, Fortaleza/, Ceará.

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a todas as PREFEITURAS; SECRETARIAS E CÂMARAS MUNICIPAIS dos 184 (Cento e oitenta e quatro) MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, podendo o mesmo, assinar e firmar declaração e contratos, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas, solicitar emissão e renovação de CRC (Certificado de Registro Cadastral), solicitar declaração de adimplência, apresentar impugnação, ofertar lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes/inerentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado. Validade até 31/12/2022.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2022.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.656.662/0001-78

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO
CPF (MF) 049.611.103-53
RG nº 2007365584-2ª

ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃO: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 06.573.638/0001-06
Av. Santos Dumont, Nº 2677 - Aldeota - CEP: 60.150-165 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3462.6400 | Fax: (85) 3264.3738 - E-mail: financeiro@cartoriodefortaleza.com.br

Reconheço por semelhança firma(s) de:
(CX588675) NAZARE DA COSTA ARAUJO
Fortaleza, 03/01/2022 15:21:59 25000
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Francisca Helena Tavares Danielli, Escrivente - CTPS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Emol: 3,40 FERM: 0,22 SELO: 1,34 FAADEP: 0,17 FRMP





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201239247

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100185127

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

30 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.189-2	CEP2100185127	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBFF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS. 101
12

8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954, comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários;

ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos –Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Fátima, 394, Centro - Morrinhos – Ceará, CEP 62.550-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. José Maria de Araújo, brasileiro, casado, contabilista, e natural de Morrinhos-Ceará, portador do CPF nº 030.627.753-00 e RG nº 94002107145/SSP/CE, residente em Fortaleza-Ceará, à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários.

Todos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ(MF):10.656.662/0001-78**, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza – Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, sob o NIRE 23201239247 por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. 20090516915 por despacho de 09/06/2009; 20100604493 por despacho de 16/06/2010; 20120173778 por despacho de 09/02/2012; 20131534980 por despacho de 20/12/2013; 20140266887 por despacho de 18/03/2014, 20162699700 por despacho de 03/10/2016 e 20162830700 por despacho de 01/11/2016, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social nos termos da Lei 10.406/02 – Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – DOS SOCIOS

Retira-se da sociedade a sócia ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos – Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-CE e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. de Fátima, 394, Morrinhos – Ceará, CEP 62550-000, acima qualificada, transferindo neste ato o total de cotas 750(setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que cede e transfere neste ato dando plena e geral quitação para o sócia Nazaré da Costa Araújo, portadora do CPF nº 049.611.103-53, e ainda declara que está quite perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sua sócia anterior e nem da sociedade, dando-lhe irrevogável quitação, transfere para a sócia Administradora o Passivo da Sociedade, como Empréstimos Contratos junto a quaisquer instituições financeiras, especialmente à Caixa Econômica Federal e banco do Brasil S.A., Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Contribuições, Títulos de Cartórios, Fornecedores, além de quaisquer dívidas e ônus contraídos em nome da sociedade no passado, presente ou futuro.



8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78

2ª CLAUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais)**, divididos em **75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando após a cláusula anterior, com a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAL	75.000	R\$ 75.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

3ª CLAUSULA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO

O objetivo social da empresa será A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MAQUINAS MULTIFUNCAIONAIS, LASER, JATO DE TINTA, DUPLICADORES, SCANNER, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES, E/OU TRANSFORMADORES, NOBREA, RADIO TRANSMISORES, NOTEBOOK, TABLETE, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇO EDITORIAL GRÁFICO, EDIÇÃO DE LIVROS, LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS E DE INFORMÁTICA, TRANSMISSÃO DE DADOS E DIGITALIZAÇÃO, ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS LOCAÇÕES DE SISTEMAS SOFTWARE, (GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DADOS, GED, ENCADERNAÇÕES DIVERSAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIVERSAS, DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS E LICITAÇÕES, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PREVIDENCIARIA, EM RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO (FOPAG GFIP, DCTF, DIRC, RAIS, ACOMPANAMENTOS DAS CERTIDÕES), CONTROLE INTERNO, EXTERNO, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, VEÍCULOS, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM CONTRATOS PUBLIBLICOS, LICITAÇÕES, LOCAÇÕES DE SOFTWARE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEFONES E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, RETELHAMENTOS E COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

4ª CLAUSULA – DO PRAZO DA SOCIEDADE

A sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso V do art. 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) para recompor o seu quadro societário ou transformar em empresário individual.

5ª CLÁUSULA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas nesse contrato permanecem em pleno vigor.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



PRESEÇA O
FLS. 162
A

8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ(MF):10.656.662/0001-78

E, por estarem assim justas e contratadas, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelas contratantes, será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais

Fortaleza-Ceará, 25 de agosto de 2021.

NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO
CPF: 049.611.103-53
Sócia Administradora

ANA LUZIA SOARES ARAÚJO
CPF: nº 382.553.243-72
Sócia Cotista

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
CPF: nº 030.627.753-00
Procurador

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento; acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.189-2	CEP2100185127	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, NAZARE DA COSTA ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, COMERCIANTE,
DATA DE NASCIMENTO 06/05/1954, RG Nº 20073655842 SSP-CE, CPF
049.611.103-53, RUA PINHEIRO MAIA, Nº 570, BAIRRO CIDADE DOS
FUNCIONARIOS, CEP 60822-720, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS
DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de
registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO
VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

NAZARE DA COSTA ARAUJO
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , de CNPJ 10.656.662/0001-78 e protocolado sob o número 21/119.189-2 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5632236, em 31/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
030.627.753-00	JOSE MARIA DE ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.611.103-53	NAZARE DA COSTA ARAUJO	30/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/119.189-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PROFESSORA ALMIRADA DE DEBEREIRA
FLS. 164
4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2021, às 10:13.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/119.189-2.

ALFA LOC. DE EQUIP. L.
11



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 31 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5632236 em 31/08/2021 da Empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10656662000178 e protocolo 211191892 - 09/08/2021. Autenticação: C3BF1C5D74758BFE125B9C56EB8D347E78FBBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/119.189-2 e o código de segurança XKQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA
FLS. 165
CE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CE

NOME
NAZARE DA COSTA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
20073655842 SERPROS CE

CPF
089.611.103-53

DATA NASCIMENTO
06/05/1954

FILIAÇÃO
JUSTINO CIRINO DA COSTA
AMALIA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
00075878600

VALIDADE
06/11/2019

1ª HABITAÇÃO
25/08/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
21/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

16458798109
CE173424392

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843479633

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 18/06/2018

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-CE a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-CE. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: alfa locação de equipamentos ltda - EPP
--------------	---

Endereço	: PINHEIRO MAIA, 570
Cidade	: FORTALEZA
Reg CRA-CE:	: PJ-3668 Estado: CE CNPJ: 10.656.662/0001-78

Resp. Técnico	: FRANCISCO DALMIR DE FREITAS FILHO
Reg. CRA-CE	: 10025

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE OCARA-CE

RCA Nº 5523/2017

Data: 08/Março/2017

Código de Controle do Comprovante: 0.7606134235719275

Emitida às: 18/12/2017 13:41 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-CE na Internet, no endereço www.sistemacrace.com.br/craonline/.





Secretaria de Administração e Finanças

Avenida Joana Pires, 21 – Centro
Tururu-CE – 62560-000
adm@tururu.ce.gov.br
(85) 3358-1073



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, situada Av. Joana Peres, 21-Centro – Tururu-Ceará e CNPJ nº 10.517.878/0001-52, neste ato representa pelo Sr. Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos Secretário de Administração e Finanças, atesta para os devidos fins que mantém Contrato, de Prestação de serviços DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIO E DECRETOS MUNICIPAIS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU.

CONTRATADA: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ nº 10.656.662/000178- End: Rua Pinheiro Maia nº 570, - Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP: 60822-720.

Objeto: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIO E DECRETOS MUNICIPAIS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU, COM UMA ESTIMATIVA DE 64.000(SESSENTA E QUATRO) MIL DIGITALIZAÇÕES/ESCANEAMENTOS.

Vigência do Contrato: 08 (oito) meses;
Data de Início: 02 de Maio 2017
Data de Término: 31 de Dezembro de 2017

SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, para todos os fins de direito, que a pessoa jurídica ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP vem executando a contento todas as cláusulas avençadas, não havendo, portanto, restrições a sua atuação e nada que a desabone.



Fortaleza, 07 de Dezembro 2017.

CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Tururu
CNPJ: 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132 – Centro
Tururu/CE – 32560-000
www.tururu.ce.gov.br
(85) 3358-1073



Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL

4 mensagens

Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

28 de abril de 2021 15:52

Para: GEORGE SILVA <georgecraceara@hotmail.com>, JOSE MARIA ARAUJO <jmacs1952@gmail.com>, Paulo Farias <paulo.farias@craceara.org.br>, Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>

AO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA

A/C.: SETOR DE REGISTROS

A empresa Alfa locação de Equipamentos Ltda, inscrita no Cnpj nº 10.656.662/0001-78, e registrada neste Conselho, vem, por meio desta, solicitar esclarecimentos no tocante ao edital em anexo da Prefeitura de Acaraú-Ce.

Acontece o seguinte no edital de Objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU, conforme anexo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 1) Pede que os atestados sejam averbado no CRA, depois solicitar registro da empresa no CRB;
- 2) Pede profissional registrado no CRB;

Nossa dúvida é quanto o real responsável pela fiscalização deste contrato, no caso de Digitalização:

É O CRB ou CRA?

Segue anexo o edital.

Atenciosamente,
Francisco de Freitas

 DT 29_04_2021 AS 14_00HS-EDITAL TP 00_001_2021-PREF MUNIC ACARAU_CE DIGIT PRZ -311221 VR 231.855,00 CAU 5% CRA CRB-IMPUGNAR-FAZER CRC.pdf 5679K

GEORGE SILVA <georgecraceara@hotmail.com>

28 de abril de 2021 16:51

Para: Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>, Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>

Encaminhado ao Fiscal do CRA-CE - Adm. Daniel Barbosa de Araújo para conhecimento e esclarecimentos.

George



De: Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 28 de abril de 2021 16:52

Para: GEORGE SILVA <georgecraceara@hotmail.com>; JOSE MARIA ARAUJO <jmacs1952@gmail.com>; Paulo Farias <paulo.farias@craceara.org.br>; Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 DT 29_04_2021 AS 14_00HS-EDITAL TP 00_001_2021-PREF MUNIC ACARAU_CE DIGIT PRZ -311221 VR
231.855,00 CAU 5% CRA CRB-IMPUGNAR-FAZER CRC.pdf
5679K

Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>
Para: JOSE MARIA ARAUJO <jmacs1952@gmail.com>

28 de abril de 2021 19:31

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 DT 29_04_2021 AS 14_00HS-EDITAL TP 00_001_2021-PREF MUNIC ACARAU_CE DIGIT PRZ -311221 VR
231.855,00 CAU 5% CRA CRB-IMPUGNAR-FAZER CRC.pdf
5679K

Daniel Barbosa <daniel.barbosa@craceara.org.br>
Para: Francisco de Freitas <valdeneyalfafretias@gmail.com>

29 de abril de 2021 13:00

O referido edital trata de Digitalização de documentos que se dará através de uma locação de mão de obra, visto que está taxativo, no Termo de Referência, que tais serviços:

"Os serviços serão executados nas dependências do Município de Acaraú/CE, com pessoal, mobília e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA."

Portanto, as licitantes terão que efetivar o registro profissional PJ no CRA-CE.

Adm. Daniel Barbosa

Fiscal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLS 169



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA, mediante e-mail, recebido no dia 01/09/2022, via internet.

1 - Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de Recurso Administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 41, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, § 2º Acolhida a petição contra.

§ 2º Decairá do direito de Impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Recebida a petição de impugnação no dia 01/09/2022, no mesmo dia foi a mesma despachada a este Pregoeiro. Ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostra-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e necessários pedidos de retificação do edital.

2 - Do Mérito do Recurso

Trata-se de recurso interposto pelo Conselho Regional de Administração - CRA, face a inobservância, à obrigatoriedade de exigir dos licitantes registro no CRA e comprovação de regularidade das empresas licitantes e de seu responsável técnico, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica, averbados pelo CRA.





Em síntese, a impugnante alega que as atividades previstas no Edital estão relacionadas com a Administração e que devem ser exercidas por profissional habilitado.

Dessa forma, requer que sejam alterados os itens de Qualificação Técnica 12.2.11 e 12.2.12, para constar a exigência do CRA:

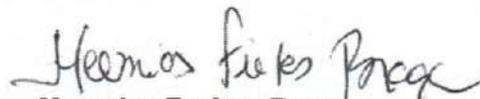
“Incluir o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA como entidade na qual as empresas participantes do certame deverão efetuar seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica averbados por este CRA-CE.

3 - Da Conclusão

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa, do dia 01/09/2022, ter sido favorável ao recurso ora proposto pela impugnante, razão que assiste a recorrente, pelo que desconheço e DOU PROVIMENTO NA ÍNTEGRA as objeções apontadas e impugnadas, que pelo que se dá provimento em DECIDIR este Pregoeiro pela RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, conforme apontados nos itens do recurso.

É o que decidimos.

Icapuí - CE, 02 de setembro de 2022.


Neemias Freitas Braga
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



ADENDO Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 20.11.01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO FISCAL PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, informa aos interessados as seguintes alterações no edital de Tomada de Preços, acima referenciada:

No termo "HORÁRIO, DATA E LOCAL:", **onde se lê:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às **08:00** Horas,

Do dia **09 de dezembro de 2019**.

No endereço: Sala de Licitações, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe/CE.

Leia-se:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às **08:00** horas.

Do dia **23 de dezembro de 2019**.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe – CE.

No item "4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:", **onde se lê:**

4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.

4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.3- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.4- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, **01 (um) Profissional**, devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e **01 (um) Profissional** devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

4.2.4.4.1- O vínculo dos Profissionais com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

4.2.4.5- Declaração com identificação do assinante, contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível que irá compor o quadro técnico dos serviços a serem desenvolvidos no município, conforme dispostos no termo de referência.

Leia-se:

4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.

4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, da localidade da sede da PROPONENTE.

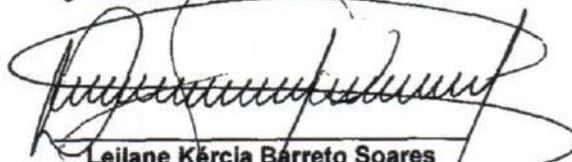
4.2.4.3- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, **01 (um) Profissional** devidamente inscrito junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.

4.2.4.3.1- O vínculo do(a) Profissional com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Jaguaribe-CE, 05 de dezembro de 2019.


Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL





Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PREGÃO nº 1910.01/2017

1ª Parte: PREÂMBULO

I) OBJETO

a) Definição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

O Pregoeiro do Município de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **16 de Novembro de 2017, às 10h00min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Tururu, localizada à Av. Joana Pires, 21 – Centro, Tururu/Ce, será realizada licitação na Município de Tururu, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, **tipo menor preço Unitário**, visando a prestação dos serviços do objeto supramencionado, que serão prestados pelo regime de execução indireta, com empreitada **por preço unitário**, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, pela Lei nº 123/2006 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Alterações

O ITEM 4.2.1 – DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

4.2.1- As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por menor **PREÇO UNITÁRIO**, expressa em Real (R\$), valores unitários e totais em algarismos, bem como o valor global da proposta por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

O ITEM 5.4 – DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

5.4.1- Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para os licitantes que cotarem os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência;

5.4.2 - Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), para os licitantes que cotarem os itens 2, 3 e 4 do termo de referência;

5.4.2- Certidão Simplificada e específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação;

5.4.3- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida e registrado no CRC para os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência e registrado no CRA para os itens 2, 3 e 4 do termo de



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



referência, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

5.4.4 - Comprovação que a licitante possuir no mínimo dois profissionais de nível superior registrado no CRC para os licitantes que cotarem os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência e 01 profissional de nível superior registrado no CRA para os licitantes que cotarem os itens 2, 3 e 4. Tal comprovação será através de:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou contrato de prestação de serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social.

O ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERA-SE O SEGUINTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QDT	MÉDIA	
				Vr Uni	Vr Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e confecção do SIOPS - Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Tururu.	Bimestre	1	4.950,00	4.950,00
02	Contratação dos serviços de processamento de dados, confecção relativos a DIRF (Anual), RAIS (Anual), Confecção e Processamento da GFIP (Mensal) e DCTF (Mensal), junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tururu.	MÊS	3	6.483,33	19.450,00
03	Prestação dos serviços de assessoria técnicos na elaboração da DCTF , DIRPJ , GFIP , RAIS NEGATIVA , bem como atualizações de atas, estatutos pertencentes as 21 unidades executoras de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tururu.	MÊS	3	6.933,33	20.800,00
04	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa junto ao setor pessoal, para fechamento de FOLHA DE PAGAMENTO das Diversas Secretarias municipais atendendo os critérios normativos e técnicos necessários para validação e recepção dos arquivos do SIM - Sistema de informações municipais a serem entregues junto ao tribunal de contas do estado ceara de responsabilidade do Município de Tururu.	MÊS	3	5.776,67	17.330,00
05	Prestação de Serviços de Levantamento e avaliação e lançamento de dados e Informações da execução orçamentária do município de Tururu do SIOPE - Sistema	Bimestre	1	5.050,00	5.050,00





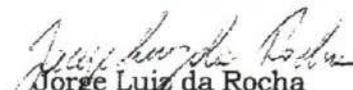
Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



	sobre orçamento público em educação através da Secretaria de Educação do município de Tururu.				
06	Prestação de serviços levantamento avaliação e Lançamento de dados e informações da execução orçamentária do município de Tururu do SIOPE - sistema sobre orçamento público em educação do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestre do ano de 2017 através da Secretaria de Educação do município de Tururu	Serviço	1	15.000,0 0	15.000,00
07	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e confecção do SIOPS - Sistema de informações sobre orçamento público em Saúde do 2º, 3º, 4º e 5º Bimestre do ano de 2017 , Através da Secretaria de Saúde do município de Tururu.	Serviço	1	11.466,6 6	11.466,66
Valor Médio Total					94.046,66

Ficam mantidas as demais condições do Edital.

Tururu - CE, 31 de Outubro de 2017.


Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro

